



Bruxelas, 16 de setembro de 2025
(OR. en)

12407/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0226(NLE)**

**TRANS 354
RELEX 1104**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias, no que diz respeito à recondução do Acordo

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo
entre a União Europeia e a República da Moldávia
sobre o transporte rodoviário de mercadorias,
no que diz respeito à recondução do Acordo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias¹ («Acordo») foi assinado pela União e tem sido aplicado a título provisório desde 29 de junho de 2022, em conformidade com a Decisão (UE) 2022/1165 do Conselho². Entrou em vigor em 21 de agosto de 2023.
- (2) O artigo 6.º, n.º 1, do Acordo cria um Comité Misto para supervisionar e fiscalizar da aplicação e da execução do Acordo, bem como rever periodicamente o funcionamento do Acordo tendo em conta os seus objetivos.
- (3) A Decisão n.º 2/2022 do Comité Misto³ prorrogou a vigência do Acordo até 30 de junho de 2024. A Decisão n.º 1/2024 do Comité Misto⁴ prorrogou novamente a vigência do Acordo até 31 de dezembro de 2025.
- (4) O Comité Misto reúne-se o mais tardar três meses antes do termo da vigência do Acordo, a fim de avaliar e decidir da necessidade da sua recondução.
- (5) Para que tanto a União como a República da Moldávia continuem a beneficiar do Acordo, este deverá ser reconduzido até 31 de março de 2027.

¹ JO L 181 de 7.7.2022, p. 4, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2022/1165/oj.

² Decisão (UE) 2022/1165 do Conselho, de 27 de junho de 2022, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo Relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias entre a União Europeia e a República da Moldávia (JO L 181, de 7.7.2022, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2022/1165/oj>).

³ JO L 79 de 17.3.2023, p. 185, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/604/oj>.

⁴ JO L, 2024/1266, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1266/oj>.

- (6) Na sua próxima reunião, o Comité Misto deverá adotar uma decisão sobre a necessidade da recondução do Acordo.
- (7) O ato previsto do Comité Misto produzirá efeitos jurídicos. É conveniente definir a posição a tomar em nome da União, no âmbito do Comité Misto, no que diz respeito à recondução do Acordo.
- (8) A posição da União no Comité Misto deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a República da Moldávia sobre o transporte rodoviário de mercadorias, no que respeita à recondução do Acordo, tem por base o projeto de decisão do Comité Misto que acompanha a presente decisão.

Os representantes da União no âmbito do Comité Misto podem acordar na introdução de alterações menores ao projeto de decisão do Comité Misto sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

A decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ...,

Pelo Conselho

O Presidente/ A Presidente